

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50050.004993/2024-57

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para confecção e fornecimento de cartão de acesso com identificação funcional (crachá), porta crachás, cordões personalizados e porta crachá retrátil personalizado, modelo roller clips, com clips para fixar crachá com alça transparente, com o objetivo de atender às necessidades da Infra S.A., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	CATMAT/CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	1	CATSER 10111	Cartão de proximidade e identificação funcional (Crachá) Identificação funcional (crachá) em cartão de proximidade multifrequência 13.56 Mhz + 125 KHz, Wiegand 26 bits, resistente, flexível e com possibilidade para impressão de ambos os lados, dimensões: 86 x 54 x 0,7 a 0,9 mm; sem furo	Unidade	500
	2	CATSER 22810	Confecção de cordão personalizado para crachá , 100% poliéster, textura acetinada, impressão digital por sublimação nos 2(dois) lados (Largura: 20mm; Comprimento: 84 mm; Espessura: 0,76mm) com argola 22mm.	Unidade	500
	3	CATMAT 308386	Fornecimento de Porta crachás em PVC transparente (Largura: 57mm; Comprimento: 89mm; Espessura: 4,0mm), vertical com acesso para incluir a presilha metálica.	Unidade	500
	4	CATSER 5452	Confecção de porta crachá retrátil personalizado com a logo da Infra S.A. e resina, modelo roller clips , com clips para fixar crachá com alça transparente Cor: Azul Dimensões: 3,1 x 3,1 cm (AxL). Detalhes: Retrátil. Roller clip com sistema extensor em nylon, presilha metálica na parte traseira e alça plástica com botão.	Unidade	500

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 1.1. A escolha do material a ser utilizado visa manter o padrão já utilizado pela Infra S.A., uma vez que os mesmos são de PVC. Além disso, esse tipo de material possui flexibilidade, facilidade de impressão e boa durabilidade.
- 2.2. Este tipo de contratação engloba todas as despesas decorrentes da contratação, no que tange a equipamentos, taxas, remuneração de mão de obra, ferramentas e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 2.3. Todos os serviços deverão ser executados por apenas uma pessoa jurídica, justificando a contratação em um único grupo.
- 2.4. O não parcelamento da solução justifica-se pela economicidade processual, fiscalização e de controles dos serviços, evitando potencializar riscos e dificuldades da gestão com a pluralidade de contratos autônomos, para atender uma mesma intenção contratual.
- 2.5. Por se tratar de serviço que não há como definir de forma precisa o quantitativo, a quantidade descrita neste Projeto Básico se trata de estimativa baseada no quadro de empregados e acrescida de margem de segurança, contudo não há previsão exata de quantas unidades de fato serão executadas/adquiridas. Assim, a confecção e o fornecimento de cartão de acesso/crachás, porta crachás, cordões personalizados e porta crachá retrátil personalizado, modelo roller clips, com clips para fixar crachá com alça transparente, serão feitos **sob demanda com quantidade mínima de 10 (dez) unidades**, bem como o pagamento durante o período de vigência de contratação, de acordo com a real necessidade da Superintendência de Administração.
- 2.6. Dessa forma, a Infra S.A. não fica obrigada a contratar os serviços na totalidade do valor e quantidade estimados.
- 2.7. Os itens que compõem o grupo são interdependentes, não estando obrigada a Infra S.A. a contratar adquirir a composição do grupo a cada contrato, podendo adquirir isoladamente cada item, porém obedecendo a quantidade mínima de 10 (dez) unidades de quaisquer um dos itens que compõe o grupo.
- 2.8. A impressão ocorrerá no modelo das artes apresentadas no Encarte "A", deste Projeto Básico, a qual será encaminhada à Contratada em formato PDF ou CDR (Corel Drawn X8).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Infra S.A. com o fulcro de proporcionar maior efetividade à atividade de segurança nas dependências da Empresa e em eventos oficiais, busca investir na aquisição de insumos que possam se desdobrar numa melhor prestação de serviços de segurança institucional.
- 3.2. É necessário garantir aos empregados a devida identificação com a utilização de um aparato específico para o cumprimento de suas atividades, minorando os riscos contra si.
- 3.3. Nesse sentido, crachás de identificação da Infra S.A. oferecem identificação com a discrição necessária e característica para a segurança e identificação de empregado da Companhia.
- 3.4. Por outro viés, é importante mencionar que a Infra S.A., é uma empresa pública que nasceu da junção da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. com a Empresa de Planejamento e Logística (EPL), sendo responsável por obras ferroviárias, planejamento e estruturação de projetos para o setor de infraestrutura de transportes.
- 3.5. Com a recente incorporação, a marca da Infra S.A. é uma nova concepção para o setor de infraestrutura do transporte e novo design, através do uso de crachás pelos seus empregados, fortalece a imagem da Companhia junto à sociedade, constituindo-se uma ação a mais para aumentar a valorização e o orgulho de fazer parte de uma Empresa Pública referência em obras ferroviárias, planejamento e estruturação de projetos para o setor de infraestrutura de transportes do País.
- 3.6. Portanto, os crachás serão instrumento de identificação e valorização da imagem institucional da Infra S.A.
- 3.7. A Política de Segurança Interna da Infra S.A. recomenda o uso ostensivo do crachá, em prol de um ambiente mais seguro, a identificação auxilia na prevenção à possíveis acessos não autorizados, danos ou interferências às instalações físicas da Companhia.

3.8. O uso de crachás, porta crachás e cordões personalizados busca, ainda, padronizar a identificação dos profissionais no acesso às dependências da Infra S.A..

3.9. Ademais, os cordões e porta crachás contribuem para maior durabilidade e conservação do material de identificação, além de prevenir o desgaste e eventuais perdas, furtos ou roubos.

3.10. A unidade demandante verificou que para acessar o prédio do Edifício Sede da Infra S.A. é necessário cartão de acesso com proximidade multifrequência 13.56 Mhz + 125 Khz, Wiegand 26 bits, buscando economia em realizar outra contratação somente para os cartões de acesso, os responsáveis pelo planejamento da contratação adequaram o item 1 da futura contratação em tela para a confecção de Cartão de acesso com identificação funcional (crachá) em cartão de proximidade multifrequência 13.56 Mhz + 125 Khz, Wiegand 26 bits, resistente, flexível e com possibilidade para impressão de ambos os lados.

3.11. A referida contratação tem como objetivo atender:

I - A todos em empregados e estagiários da Infra S.A. identificados que não possuem crachá com a nova marca da Companhia, tendo em vista a incorporação da EPL e VALEC;

II - Futuras situações de nomeações, extravio, furto ou danificação;

III - Acesso às portas dos andares e catracas do prédio sede da Infra S.A..

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

4.2. Lei nº 13.313, de 30 de junho de 2016;

4.3. Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

4.4. Resolução Normativa - INFRASA nº 12/2023/CONSAD-INFRASA – Regulamento Interno de Licitações e Contatos (RILC);

4.5. Resolução Normativa - INFRASA nº 10/2023/CONSAD-INFRASA - (Norma de Gestão e Fiscalização de Contratos);

4.6. Jurisprudência e acórdãos do TCU e órgãos de controle.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

5.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

5.2. O objeto a ser contratado tem a natureza de serviço comum, nos termos da Lei n.º 13.303/2016, uma vez que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, não são considerados serviços eminentemente intelectuais, não possuem inovação tecnológica ou técnica e não são de tecnologia da informação..

5.3. Considerando o valor da presente contratação e o enquadramento do objeto, a contratação dar-se-á mediante Dispensa de Licitação em conformidade com estabelecido pelo Inciso II, Art. 89 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

5.4. A proposta compreenderá a descrição do objeto, preço unitário, preço total e validade, deverá ser compatível com este Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

I - Conter as informações do objeto de forma clara, descrevendo, detalhadamente, suas características e especificações, inclusive quanto aos materiais utilizados.

II - No preço ofertado deverão estar incluídos, ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venha incidir na entrega do objeto.

III - O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias.

5.5. Critério de Seleção e Critérios de aceitabilidade de preços:

5.5.1. Será selecionada empresa pelo critério de menor preço unitário, em conformidade com o art. 54, inciso I da Lei nº 13.303/2016.

5.6. Subcontratação/Sub-rogação:

5.6.1. A sub-rogação do contrato será permitida nos casos de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, desde que sua sucessora mantenha todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.7. Participação:

5.7.1. Não será permitida a participação de cooperativas ou consórcios.

5.7.2. Quanto ao direito de preferência, deverão ser observadas as disposições relativas as microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao § 1º do Art. 28 da Lei 13.303:

§ 1º Aplicam-se às licitações das empresas públicas e das sociedades de economia mista as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6. VALOR

6.1. O valor para aquisição é de R\$ 11.715,00 (onze mil setecentos e quinze reais), conforme os valores definidos no Mapa Comparativo de Preços (SEI nº 8614599).

7. VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Infra S.A.

7.2. A execução do objeto coincidirá com a vigência do contrato.

7.3. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

8. ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O prazo de entrega dos crachás/cartão de acesso é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão da ordem de serviço.

8.2. Local de fornecimento dos objetos: Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul – CEP: 70.070-010 – Brasília/DF - Unidade Almoxarifado - Infra S.A.

8.3. O material entregue será avaliado pelo gestor/fiscal, quando do recebimento.

8.4. O horário de entrega: 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 18h00, de segunda a sexta-feira.

8.5. As entregas efetuadas fora do intervalo de horário estabelecido no item anterior deverão ser previamente acordadas com a Infra S.A.

8.6. Os materiais serão recebidos provisoriamente por integrante do Almoxarifado da Infra S.A, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

8.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.9. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- 8.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.
- 8.11. Nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.12. São atribuições do empregado designado para o acompanhamento e fiscalização da contratação:
- Providenciar a emissão da ordem de fornecimento para entrega dos bens pela contratada, observando a existência de disponibilidade orçamentária e de saldo de empenho para execução da despesa;
 - Verificar o atendimento de todos os requisitos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela contratada, inclusive quanto aos critérios e práticas sustentáveis;
 - Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo nos prazos estabelecidos, quando da entrega dos produtos;
 - Atestar as notas fiscais e instruir os processos de pagamento dos bens adquiridos.
- 8.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Infra S.A ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 8.14. O representante da Infra S.A anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.14.1. A critério da Infra S.A., previamente a assinatura do contrato, poderá ser solicitada à empresa a ser contratada amostra para comprovação da capacidade dessa no atendimento das especificações técnicas do Projeto Básico.
- 8.14.2. O objetivo da exigência é avaliar, previamente, a qualidade de impressão do texto e/ou imagens, considerando que os exemplares deverão apresentar alto nível de qualidade em relação a: nitidez, resolução, foco, acabamento, definições de contorno, escala de cores, uniformidade dos tons, bem como a ausência de manchas, marcas e respingos, sob pena de desclassificação.
- 8.14.3. A empresa vencedora terá até 5 (cinco) dias corridos para entregar 1 exemplar de amostra de cada objeto, indispensável a apresentação de amostra do produto acabado, com vistas à definição de avaliação do aspecto qualidade e atendimento das especificações técnicas do objeto, sem qualquer ônus para a Infra S.A.
- 8.14.4. A área técnica da CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis após entrega física para emitir parecer técnico do produto.
- 8.14.5. No caso de haver entrega de amostra, fora das especificações previstas, o material poderá ser recusado/não aprovado, a empresa deverá entregar nova amostra dentro do prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados da notificação.

9. REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A presente contratação adotará como regime de execução empreitada por preço unitário, de forma que apenas será pago o serviço efetivamente realizado pela contratada, após regular aceitação e ateste pelo fiscal do contrato.

10. REQUISITOS DE CAPACIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:
- 10.2. Habilitação jurídica:
- 10.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores.
- 10.3. Regularidade fiscal:
- 10.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- 10.3.2. Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
- 10.4. A INFRA S.A. realizará consultas aos seguintes cadastros:
- 10.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 10.4.2. Certidão Negativa de Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União – CNI/TCU;
- 10.4.3. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para averiguação de ocorrências impeditivas ou de inidoneidade; e
- 10.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção.
- 11.3. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da entrega dos produtos, no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos.
- 11.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- 11.5. A CONTRATANTE assegurará que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Realizar o fornecimento dos produtos conforme especificações na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta.
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.4. Reparar os danos porventura decorrentes da inexecução contratual diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE.
- 12.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 12.6. Apresentar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a GFIP/SEFIP completa sem omissões de informações.
- 12.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos.
- 12.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 12.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

12.12. Ceder os direitos patrimoniais relativos aos produtos entregues, para que a CONTRATANTE possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência.

12.13. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização da entrega dos produtos.

12.14. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato.

12.15. Fornecer, quando solicitado, para verificação da CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 2º, § 2º, inciso VI, da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 409, de 21 de dezembro de 2016.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa objeto dos autos guarda compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA 2024/2027, Lei nº 14.802/2024, publicada no Diário Oficial da União de 10/01/2024 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - LDO, Lei nº 14.791/2023, publicada no Diário Oficial da União de 02/01/2024.

13.2. Consta nos autos Declaração de Disponibilidade Orçamentária (SEI nº 8614622) conforme disposições abaixo:

- Funcionais Programáticas: 26.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade.
- Natureza da Despesa: 30.90.30.
- Fonte de Recursos: 1000.

13.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado no valor e quantitativo descrito em cada Ordem de Fornecimento, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor.

14.2. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

14.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.4. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

14.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

14.6. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@infra.gov.br.

14.7. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à CONTRATANTE informando essa condição.

14.8. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

14.9. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do adimplemento das obrigações e até a do efetivo pagamento, com acréscimo de juros demora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

15. REAJUSTE

15.1. Os preços serão reajustados, após o interregno de um ano contados da data de apresentação da proposta, 15/07/2024, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = [V (I - I_0)] / I_0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de entrega da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 16.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- 16.2. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 16.3. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 16.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 16.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 16.6. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos.
- 16.7. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 16.6, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 16.8. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 16.9. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 16.10. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes como de responsabilidade da CONTRATADA.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Para o presente objeto não se faz necessário o fornecimento de garantia contratual.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

18.2. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CONTRATANTE;

18.3. **Multa moratória e compensatória**, na forma prevista no instrumento convocatório e no Contrato;

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do item adjudicado em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo-quinto dia) dia e a critério da Infra S.A., no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;
- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do item adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do item adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de obrigações contratuais ou reincidência de condutas que impliquem em aplicação de outras sanções;
- Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplida;
- Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Termo Aditivo em caso de recusa injustificada da **CONTRATADA** assinar o Termo Aditivo com o qual tenha manifestado sua aquiescência anteriormente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**. Caso o Termo Aditivo não altere o valor do Contrato, a multa será calculada sobre o valor do saldo remanescente a executar do contrato.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1 - PERCENTUAIS		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual	
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual	
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual	
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual	
TABELA 2 - INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2

5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da INFRA S/A, por ocorrência.	2
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do instrumento contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela INFRA S/A, por item e por ocorrência.	3

18.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

18.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;

18.5.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;

18.5.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

18.5.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

18.5.7. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

18.5.8. Cometer fraude fiscal;

18.5.9. Demais práticas ilícitas previstas na forma do Instrumento Convocatório ou neste Contrato.

18.6. As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, no RILC e no Instrumento Convocatório.

18.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos e/ou da garantia da respectiva **CONTRATADA**.

18.8. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.9. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CONTRATANTE**.

18.10. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral no âmbito da **CONTRATANTE**.

18.11. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da **CONTRATANTE**, ou outra que venha a substituí-la, e no RILC, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas **CONTRATADAS** e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº.12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

19.1. Para acompanhamento do fornecimento do objeto, serão designados, por meio de Portaria, empregados da Infra S.A. para atuar como Gestor, Fiscal da contratação.

19.2. As comunicações entre a Infra S.A. e a contratada se darão por meio do Gestor e Fiscal e o representante da contratada por ela indicada.

19.3. As comunicações sempre que possível deverão ocorrer de forma escrita para fins de registro das ocorrências, preferencialmente por meio do Sistema Único de Processos Eletrônicos em Rede - SUPER, podendo ser utilizado os serviços de correio eletrônico ou outra ferramenta institucional de comunicação nas situações em que não seja necessário ato formal.

19.4. Deverá ser gerado documento formal (Ofício) pelo sistema SUPER para comunicação com a contratada nas seguintes situações:

- Notificação acerca de descumprimento de obrigações contratuais, ainda que se tratem de infrações consideradas leves;
- Consultas acerca da existência de interesse da contratada na celebração de aditamentos ao contrato;
- Solicitações de providências à contratada que impliquem em ônus financeiro à Infra S.A.;
- Informações acerca de glosas a serem efetuadas em faturas ou notas fiscais emitidas pela contratada;
- Outras situações em que a fiscalização julgar pertinente e adequado.

19.5. Sempre que conveniente e mais adequado para a solução de situação urgente ou de pequena relevância, as comunicações poderão ocorrer de forma verbal. Contudo, todas as ocorrências da execução do contrato devem ser registradas na funcionalidade específica do Sistema Compranet/Contratos ou outra solução que venha a ser utilizada pela Infra S.A.

19.6. A Infra S.A. poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do contrato.

20. INEXECUÇÃO E RESCISÃO

20.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- Por resolução, assegurada a ampla defesa e contraditórios;
- Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para as partes;
- Por determinação judicial.

20.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

20.3. Constituem motivos para resolução do Contrato:

- O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;
- A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

- VII - A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;
- VIII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IX - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- X - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XI - A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- XII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVI - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XVII - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;
- XVIII - A inobservância da vedação ao nepotismo; e
- XIX - A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **CONTRATANTE** direta ou indiretamente.

20.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.3.2. A resolução por culpa da **CONTRATADA** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

- I - A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

20.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e terá ainda direito a:

- I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- II - Pagamento do custo da desmobilização.

20.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- III - Indenizações e multas.

21. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

21.1. Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1/2010, a **CONTRATADA** deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

- 21.2. A **CONTRATADA** deve orientar os empregados alocados nas instalações da **CONTRATANTE**, contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 21.3. A **CONTRATADA** deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 21.4. A **CONTRATADA** deve utilizar preferencialmente na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;
- 21.5. A **CONTRATADA** deve assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da **CONTRATANTE** e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da **CONTRATANTE** no que for aplicável;
- 21.6. A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- 21.7. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa;
- 21.8. É dever da **CONTRATADA** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- 21.9. É obrigação da **CONTRATADA** a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- 21.10. A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- 21.11. A **CONTRATADA** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- 21.12. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;
- 21.13. A **CONTRATADA** deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- 21.14. É obrigação da **CONTRATADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços;
- 21.15. A fiscalização da execução do objeto do contrato abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.
- 21.16. A **CONTRATADA** deverá promover o descarte sustentável dos resíduos usados para embalagem e transporte da carga, utilizando, sempre que possível, materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.

22. COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE

22.1. A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: <https://www.infrasa.gov.br/a-valec/etica>.

22.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que trata da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:

22.3. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os

serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela CONTRATANTE;

22.4. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

22.5. Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência do Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

23. ANTINEPOTISMO

23.1. Fica vedada à CONTRATADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do CONTRATANTE.

23.2. Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

23.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, formalmente, a existência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, entre seus empregados, sócios ou dirigentes e agentes públicos da Infra S.A., em todos os níveis hierárquicos.

24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. Os dados pessoais fornecidos pela licitante ou CONTRATADA, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

24.2. Na hipótese de, em razão da execução do presente Contrato, a CONTRATADA realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à Infra S.A., a CONTRATADA declara estar ciente e concorda com as seguintes disposições:

24.2.1. A Infra S.A. e a CONTRATADA se comprometem mutuamente ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), devendo adequar regras e procedimentos internos necessários ao cumprimento da LGPD;

24.2.2. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Infra S.A., e apenas para cumprimento das finalidades associadas ao Contrato em pauta, devendo observar as disposições da LGPD;

24.2.3. A CONTRATADA manterá sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato;

24.2.4. A CONTRATADA manterá pelo sigilo e confidencialidade de segredos/industriais ou estratégias comerciais adotadas pela Infra S.A. no caso de não ser de conhecimento público;

24.2.5. A CONTRATADA deverá abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela LGPD, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do Contrato;

24.2.6. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, quando tratarem dados pessoais relacionados ao presente Contrato, agirão de acordo com a LGPD;

24.2.7. A CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso referente a tratamento de dados pessoais;

24.2.7.1. Em tais casos, a CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:

- a) Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- b) Compromete-se a informar à Infra S.A., no âmbito da execução do Contrato, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados;
- c) Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do Contrato.

24.2.8. A CONTRATADA poderá recusar instruções da Infra S.A. para o tratamento de dados pessoais quando contrárias à LGPD, hipótese em que não restará configurado o descumprimento contratual, desde que a CONTRATADA comunique formalmente à Infra S.A. os motivos e justificativa pela recusa;

24.2.9. A CONTRATADA prestará, quando requerido, assistência à Infra S.A. para fins de fornecimento de informações e/ou esclarecimentos às autoridades competentes e para que a Infra S.A. cumpra suas obrigações decorrentes da LGPD, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais e avaliação de impacto de proteção de dados, conforme exigido pela legislação aplicável quando tais informações se encontrem na posse da CONTRATADA ou de seus fornecedores/ terceiros autorizados.

24.2.10. A CONTRATADA notificará imediatamente a Infra S.A. sobre qualquer reclamação, solicitação ou questionamento recebido das autoridades competentes e/ou de titulares de dados, e não responderá em nome da Infra S.A. a qualquer solicitação desta natureza, a menos que expressamente autorizado;

24.2.11. A CONTRATADA atenderá pronta e adequadamente todas as solicitações da Infra S.A. relacionadas ao tratamento dos dados pessoais a ele associados;

24.2.12. A CONTRATADA deverá solicitar prévia e expressa autorização da Infra S.A. caso seja necessária qualquer transferência internacional de dados pessoais, pontual ou recorrente, indicando os detalhes do tratamento a ser realizado no país estrangeiro;

24.2.13. Caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA sobre o tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá informar à Infra S.A. o teor da resposta enviada ao referido órgão de controle, em até 48 horas após a formalização;

24.2.14. A CONTRATADA não poderá transferir o tratamento de dados pessoais para um terceiro sem a prévia anuência, por escrito, da Infra S.A.;

24.2.15. A CONTRATADA implementará as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

24.3. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a CONTRATADA informará à Infra S.A., por escrito e no prazo máximo de 8 (oito) horas a partir da ciência do evento. A CONTRATADA deverá informar, no mínimo:

- a) descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) informações sobre os titulares envolvidos, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) os riscos relacionados ao incidente, incluindo a descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas do incidente; e
- e) descrição das medidas adotadas ou propostas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

24.4. A comunicação formal à Infra S.A. não exime nem atenua eventual responsabilidade da CONTRATADA pela ocorrência de dano de qualquer ordem ao(s) titular(es) de dados.

24.5. A Infra S.A. terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais da CONTRATADA com base neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela CONTRATADA.

24.6. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela

24.7. A Infra S.A. poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste Contrato.

24.7.1. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

24.7.2. O Titular poderá solicitar à Infra S.A., a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

24.8. A CONTRATADA assegura que os dados pessoais não compartilhados pela Infra S.A, mas que tenham a ela sido associados pela CONTRATADA para o legítimo interesse, foram obtidos de forma lícita e legítima, nos termos da legislação aplicável.

24.9. Caso a subcontratação de fornecedores, terceiros ou pessoas jurídicas com atuação e envolvimento na cadeia produtiva seja parte das operações que irão prover o serviço ou produto para a Infra S.A. pela CONTRATADA, é responsabilidade da CONTRATADA:

24.9.1. responder pela qualificação dos subcontratados, serviços e produtos fornecidos pelo subcontratado e por quaisquer descumprimentos contratuais ou normativos dos subcontratado, incluindo tratamento e segurança de dados pessoais tramitados entre subcontratado e CONTRATADA;

24.9.2. exigir contratualmente garantias suficientes e consistentes com este Contrato ao subcontratado em termos de tratamento, segurança e privacidade de dados pessoais, de que o subcontratado cumpra com as obrigações de proteção de dados pessoais estabelecidas neste Contrato, na legislação aplicável e nos guias, diretrizes e instruções editados pelas autoridades competentes

24.9.3. prover, quando requerido pela Infra S.A., documentação ou evidências dos acertos e acordos contratuais efetuados com os subcontratados conforme item acima

24.10. A CONTRATADA declara ter implementado ou irá implementar ações e medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança e privacidade, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis, para proteger os dados pessoais associados com a CONTRATANTE contra tratamento inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação. As medidas de segurança englobam no mínimo:

a) protegerão os dados pessoais associados à Infra S.A. contra quaisquer softwares e ferramentas maliciosas, como vírus, worm, spyware, entre outras;

b) protegerão a confidencialidade, autenticidade e/ou integridade dos dados pessoais associados à Infra S.A., inclusive mediante criptografia, quando requerido;

c) procedimentos de controle de acessos aos sistemas que tratarão dados pessoais associados à Infra S.A.;

d) procedimentos de diretrizes para controle de acesso físico nos perímetros de segurança da CONTRATADA, para prevenir o acesso não autorizado, danos e interferências nas informações;

e) protegerão os dados pessoais associados à Infra S.A. de exclusões indesejadas ou ilícitas, através de ferramentas de backup de dados;

f) procedimentos de comunicação e tratamento de incidentes de segurança principalmente aos que possam acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares dos dados pessoais.

24.10.1. Nos casos que a CONTRATADA declarar já ter implementado as medidas de segurança do caput, a Infra S.A. se reserva ao direito de requerer, a qualquer momento, evidências da realização destas medidas.

24.10.2. Nos casos que a CONTRATADA declarar que irá implementar as medidas de segurança do caput, deverá encaminhar a Infra S.A. um plano de adequação documentado com prazo limite e respectivos detalhes de adequação.

24.11. Após a finalização ou rescisão do contrato de prestação dos Serviços e/ou dos Produtos, a CONTRATADA deverá eliminar, excluir e/ou anonimizar e/ou devolver à Infra S.A., todos os dados pessoais a ela associados que estiverem em sua posse, respeitando, contudo, a legislação aplicável ou se as partes acordarem de modo diverso, sendo que, nestes casos, a CONTRATADA deverá dar continuidade em garantir a confidencialidade, privacidade e a proteção de tais dados. (temporalidade)

24.12. A CONTRATADA concorda que, a pedido da Infra S.A., quando necessário, e com antecedência acordada, submeterá suas instalações e estruturas de tratamento de dados a auditorias para garantir que os dados pessoais a ele associados foram devidamente tratados conforme estabelecido nas condições deste Contrato.

24.13. A CONTRATADA concorda que indenizará e isentará de responsabilidades a Infra S.A. contra quaisquer ações, reclamações, perdas, danos e despesas de qualquer natureza sofridas pela CONTRATANTE decorrentes da violação das condições deste Contrato pela CONTRATADA.

24.14. A CONTRATADA está ciente que não poderá alegar que as violações foram causadas por seus subcontratados para se isentar de suas próprias responsabilidades.

24.15. O detalhamento do tratamento de dados pessoais tramitados entre a Infra S.A. e a CONTRATADA deverão ser especificados e relacionados conjuntamente pelas partes em reunião inaugural para definição dos procedimentos de gestão contratual.

25. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

25.1. A CONTRATADA deverá observar a política de transações com partes relacionadas da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE.

25.2. Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da CONTRATANTE, se baseiam nos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes no Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

25.3. A presente contratação deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da CONTRATANTE, aprovada no âmbito do processo 51402.202893/2018-71, cuja observância é obrigatória aos contratados, em conformidade com a legislação aplicável no âmbito das empresas públicas da União. A elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas serão revistas e aprovadas pelo Conselho de Administração da CONTRATANTE.

25.4. Violações ao disposto nesta Política acarretarão ao infrator as sanções disciplinares, administrativas, civis e penais cabíveis. As infrações serão encaminhadas ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como verificará, ainda, se certas condutas são passíveis de ações de improbidade administrativa e penais, sujeitando os responsáveis ao cumprimento da legislação vigente.

26. ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

26.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Único de Processos Eletrônicos em Rede - SUPER, utilizado pela Infra S.A., sendo garantida a eficácia de suas cláusulas.

26.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

26.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

27.2. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

27.3. É vedada a contratação pela CONTRATANTE de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

27.3.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

27.3.2. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

28. **FORO**

28.1. O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao instrumento contratual, oriundo desta contratação..

29. **DOCUMENTOS**

- 29.1. Anexo I - Proteção de Dados Pessoais (SEI nº 8614576);
- 29.2. Anexo II - Minuta Ordem de Fornecimento (SEI nº 8614581);
- 29.3. Mapa Comparativo de Preços (SEI nº 8614599);
- 29.4. Parecer Referencial 01 2022 Dispensa Pequeno Valor (SEI nº 8614602);
- 29.5. Declaração de Disponibilidade Orçamentária Crachás (SEI nº 8614622).

(assinatura eletrônica)
WASHINGTON SARAIVA DE SOUZA
Integrante Técnico

Aprovo.

(assinatura eletrônica)
FLÁVIA KLÜPPEL CARRARA
Superintendente Administrativa

1. **ANEXO I - MODELO CHRCHÁS**

Foto ilustrativa

Frente



Verso



2. **ANEXO II - MODELO CORDÃO PERSONALIZADO**

Foto ilustrativa



3. ANEXO III - MODELO PORTA CRACHÁ EM PVC TRANSPARENT

Foto ilustrativa



4. ANEXO IV - MODELO ROLLER CLIPS COM CLIPS PARA FIXAR CRACHÁ COM ALÇA TRANSPARENTE

Foto ilustrativa





Documento assinado eletronicamente por **Flavia Kluppel Carrara**, **Superintendente Administrativo**, em 16/08/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8701919** e o código CRC **F462CCF7**.



Referência: Processo nº 50050.004993/2024-57



SEI nº 8701919

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: